



# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2026

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 401 - 05 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 150/2026

**“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, no âmbito do Município de Bandeira do Sul/MG, dispõe sobre o Governo Digital e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O INCISO VIII DO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da administração pública.

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública, ampliação da transparência, desburocratização dos serviços e melhoria do atendimento ao cidadão.

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, publicidade, transparência e interesse público.

#### DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Bandeira do Sul, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo diretrizes do Governo Digital municipal.

Parágrafo único. O Governo Digital municipal tem por objetivos:

- I - ampliar a oferta de serviços públicos digitais;
- II - simplificar o atendimento ao cidadão;
- III - promover a transparência ativa e o acesso à informação;
- IV - integrar sistemas e bases de dados da administração pública;
- V - reduzir o uso de papel e promover processos eletrônicos;
- VI - aumentar a eficiência administrativa.

Art. 2º O Setor de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços públicos digitais.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá instituir instrumentos voltados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de promover, avaliar e aprimorar estratégias e conteúdo de capacitação de servidores municipais.

Parágrafo único. Esses instrumentos também poderão incluir a pesquisa, o desenvolvimento e a testagem de métodos, ferramentas e iniciativas que estimulem a colaboração entre servidores e cidadãos na construção de soluções voltadas à transformação digital.

Art. 4º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas e serviços comuns aos órgãos municipais, ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a prestação digital de serviços públicos, devendo dispor de ferramenta de solicitação e acompanhamento de serviços e de painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, destinado à disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, como forma de simplificação e eficiência dos processos e do atendimento aos usuários.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão observar a integração entre sistemas administrativos municipais, assegurando interoperabilidade, segurança da informação e melhoria da gestão pública.

Parágrafo único. Para os fins do caput, deverão manter atualizadas as informações institucionais e a Carta de Serviços ao Cidadão, promover a melhoria contínua dos serviços com base na avaliação dos usuários, integrar serviços a ferramentas digitais de notificação e assinatura eletrônica, quando cabível, e reduzir exigências documentais por meio da interoperabilidade de dados, bem como aprimorar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências.

Art. 6º A Plataforma de Governo Digital e os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a proteção de dados pessoais em todas as suas operações.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta poderão promover o uso de dados para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, observados os princípios e as bases legais previstos na referida Lei.

Art. 7º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso à Plataforma de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 8º Os órgãos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais observando a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

Art. 9º Os serviços digitais públicos deverão ser disponibilizados em portal único oficial do Município, com acesso integrado e atualizado, podendo ser ampliados conforme a evolução das soluções tecnológicas e das demandas da Administração Pública.

Art. 10. A Administração Pública Municipal promoverá a transformação digital de forma gradual e contínua, priorizando a digitalização de serviços, a tramitação eletrônica de processos, o uso de assinaturas eletrônicas e a ampliação do acesso digital aos serviços públicos, bem como a transparência das informações públicas em ambiente eletrônico.

Art. 11. A implantação do Governo Digital será coordenada pela área de Tecnologia da Informação em conjunto com o Controle Interno e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2026

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 401 - 05 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

demaís setores da Administração Municipal.

Art. 12. O Município poderá celebrar convênios, contratos ou parcerias para desenvolvimento, manutenção e modernização de soluções tecnológicas voltadas ao Governo Digital.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 151/2026

**“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bandeira do Sul/MG, e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O INCISO VIII DO ART. 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, especialmente legalidade, publicidade, eficiência e transparência; CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa às exigências de governança e transparência do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bandeira do Sul/MG.

Art. 2º As normas previstas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos, fundos, autarquias e entidades da Administração Municipal que realizem tratamento de dados pessoais.

Art. 3º Para fins deste Decreto, aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelo Município observará os princípios da:

- I - Finalidade;
- II - adequação;
- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;
- VIII - prevenção;
- IX - não discriminação;
- X - responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no âmbito municipal deverá ocorrer exclusivamente para atendimento do interesse público, execução de políticas públicas e cumprimento de obrigação legal.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO Municipal), nos termos da LGPD.

Art. 7º O Encarregado será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Compete ao Encarregado:

- I - Receber reclamações e comunicações dos titulares de dados;
- II - prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III - orientar servidores e colaboradores quanto às práticas de proteção de dados;
- IV - atuar como canal de comunicação entre o Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- V - acompanhar medidas de conformidade e governança em privacidade.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão:

- I - Mapear os dados pessoais tratados;
- II - manter registros simplificados das operações de tratamento de dados;
- III - adotar medidas de segurança física e digital;
- IV - restringir o acesso a dados pessoais aos servidores autorizados;
- V - comunicar incidentes de segurança ao Encarregado.

Art. 10. Os servidores públicos municipais deverão observar sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais acessados em razão de suas funções.

Parágrafo único. O descumprimento poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO V



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2026

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 401 - 05 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

### DA TRANSPARÊNCIA E DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 11. O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência seção específica contendo:

- I - Informações sobre proteção de dados pessoais;
- II - identificação e contato do Encarregado;
- III - formulário para exercício dos direitos do titular;
- IV - política de privacidade e tratamento de dados.

Art. 12. O titular dos dados pessoais poderá requerer:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, quando cabível;
- V - informações sobre compartilhamento de dados.

### CAPÍTULO VI

#### DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 13. Os órgãos municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou vazamento.

Art. 14. Os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante deverão ser comunicados imediatamente ao Encarregado.

### CAPÍTULO VII

#### DA GOVERNANÇA E ADEQUAÇÃO

Art. 15. O Município poderá instituir Comitê Municipal de Proteção de Dados, de caráter consultivo e orientativo.

Art. 16. Os órgãos municipais deverão promover gradativamente:

- I - Adequação documental;
- II - revisão de formulários e contratos;
- III - capacitação de servidores;
- IV - implementação de políticas de segurança da informação;
- V - adequação do Portal da Transparência.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Controladoria Interna do Município poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Encarregado de Dados em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 152/2026

#### “Dispõe sobre nomeação temporária para exercício do cargo de Vice-Diretora Escolar e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009, A LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 E O DECRETO Nº 58, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 E

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Escolha de Diretores e Vice-diretores das Unidades Municipais de Ensino de Bandeira do Sul – MG, Edital nº 01/2025.

### RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada, em caráter temporário e interino, para exercer o cargo de VICE-DIRETORA ESCOLAR, Código C.C.6, do Quadro de Cargos em Comissão, com todos os direitos e deveres do referido cargo, a Sra. CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA AGUINALDO.

Parágrafo único. A nomeada exercerá as atribuições do cargo na Escola Municipal “Prof. Adelaide Muniz da Silva”, de Ensino Fundamental (anos iniciais) e perceberá os vencimentos correspondentes ao seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º A presente nomeação destina-se exclusivamente à substituição da titular do cargo durante o período de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde.

Art. 3º O exercício da função permanecerá enquanto perdurar a licença da titular, cessando automaticamente com o retorno desta às suas atividades ou por ato da Administração Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 153/2026

#### “Nomeia servidor aprovado em Concurso Público”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DECLARANDO EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2026

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 401 - 05 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)**RESOLVE**

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, o candidato aprovado e classificado no Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024 para provimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com jornada semanal e remuneração constantes no Anexo Único deste Decreto, com todos os direitos e deveres do cargo e função.

Art. 2º O nomeado atende às exigências de estado de saúde física e mental, escolaridade e formação profissional, não incorrendo em qualquer dos impedimentos legais para a posse e exercício do cargo ou emprego em que estão sendo nomeadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 153/2026**

CARGO	CLASSIF.	NOME	VENC.	C.H
AGENTE ADMINISTRATIVO II/AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10º	RUAN EDUARDO VIANA	1.659,90	40

**DECRETO Nº 154/2026****"Nomeia servidora aprovada em Concurso Público"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DECLARANDO EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, a candidata aprovada e classificada no Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024 para provimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com jornada semanal e remuneração constantes no Anexo Único deste Decreto, com todos os direitos e deveres do cargo e função.

Art. 2º A nomeada atende às exigências de estado de saúde física e mental, escolaridade e formação profissional, não incorrendo em qualquer dos impedimentos legais para a posse e exercício do cargo ou emprego em que estão sendo nomeadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 18 de maio de 2026.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 154/2026**

CARGO	CLASSIF.	NOME	VENC.	C.H
AGENTE TÉCNICO IV/PSICÓLOGA	3º	PRISCILLA VIANA NÓBREGA	4.315,74	40

**DECRETO Nº 155/2026****"Nomeia servidora aprovada em Concurso Público"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DECLARANDO EXPRESSAMENTE A EXISTÊNCIA DE VAGA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DESTA PREFEITURA, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES,

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, a candidata aprovada e classificada no Resultado Final do Concurso Público nº 001/2024 para provimento de vagas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, com jornada semanal e remuneração constantes no Anexo Único deste Decreto, com todos os direitos e deveres do cargo e função.

Art. 2º A nomeada atende às exigências de estado de saúde física e mental, escolaridade e formação profissional, não incorrendo em qualquer dos impedimentos legais para a posse e exercício do cargo ou emprego em que estão sendo nomeadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 20 de maio de 2026.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 155/2026**

CARGO	CLASSIF.	NOME	VENC.	C.H
AGENTE DE SERVIÇOS I/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21º	JESSICA TAIS DE OLIVEIRA	1.604,57	44

**PORTARIA Nº 074/2026**

**"Dispõe sobre a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Bandeira do Sul/MG, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD"**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.





# BANDEIRA DO SUL - MG

## Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2026

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 401 - 05 Páginas

[www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br)

O Prefeito do município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal

### RESOLVE

Art. 1º Fica designada a empresa TIAGO SCALCO MELLO, inscrita no CNPJ nº 40.313.065/0001-01, responsável pela prestação de serviços de tecnologia da informação ao Município, para exercer as atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Parágrafo único. A empresa atuará por intermédio do Sr. TIAGO SCALCO MELLO, responsável técnico, que será o canal de comunicação entre o Município, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 2º Compete ao Encarregado:

I – receber reclamações e comunicações dos titulares de dados;

II – prestar esclarecimentos e adotar providências;

III – orientar servidores e colaboradores sobre práticas de proteção de dados;

IV – atuar como canal de comunicação entre o Município e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

V – acompanhar medidas de conformidade relacionadas à LGPD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 075/2026

**“Dispõe sobre a concessão de Progressão Horizontal à servidora que menciona”**

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica Municipal e art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 062, de 15 de setembro de 2009

### RESOLVE

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal à servidora CLAUDIA ALESSANDRA PEREIRA BATISTA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE EDUCADOR I/ASSISTENTE DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para a referência “C” do Quadro de Cargos e Salários da Lei Complementar nº 063, de 15 de setembro de 2009, referente ao período de 09/05/2021 a 09/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 15 de maio de 2026.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

## COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG.

**CONTRATADA:** Absoluto Bar e Merceria Ltda.

**DO OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 155/2025 - Processo Licitatório nº 062/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e parceladas aquisições de cestas básicas, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social.

**DO REALINHAMENTO:** O preço ofertado pela empresa signatária sofrerá alteração de realinhamento conforme segue, de acordo com a solicitação da empresa e pesquisa de preços realizada pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços e parecer favorável da Assessoria Jurídica. Item: Cesta Básica. Preço anterior: R\$ 207,75 (duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos). Preço realinhado: R\$ 270,07 (duzentos e setenta reais e sete centavos).

**DA DATA DE ASSINATURA:** 14 de maio de 2026.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas e em plena vigência.

**JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial [www.bandeiradosul.mg.gov.br](http://www.bandeiradosul.mg.gov.br) no link Diário Oficial.

